

# Ano XIX • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 02 de Setembro de 2021 • Edição IVCCCXCIX

Id:125254308851A446



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



### **GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº 051/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 31 de agosto a 05 de setembro de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.953, de 29 de agosto de 2021;

### DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 31 de agosto a 05 de setembro de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que
  - promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
  - II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
  - III- o comércio em geral poderá funcionar até as 17h;
  - IV- o funcionamento de mercearías, mercadinhos, mercados, supermercado, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:
    - a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
    - b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;
- V- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;
  - § 1º Poderão ser realizadas atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semiabertos, com publico máximo de 100(cem)pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.
  - § 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração:

§ 3º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º No período abrangido por esse decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas no horário compreendido entre as 2h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes: 1 - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- § 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I aglomeração de pessoas:
- II consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III direção sob efeito de álcool;
- IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as 2h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto. § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
- § 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.
- § 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.
- Art. 5º Os órgãos e entidade da Administração Pública voltarão a funcionar na modalidade presencial, devendo ser observado o Protocolo Específico do Estado nº033/2020.
- § 1º À exceção das servidoras afastadas por motivos de gestação, deverão retornar ao trabalho presencial os servidores que já tenha tomado, a mais de 21(vinte e um) dias, a segunda dose da vacina contra a COVID-19.
- § 2º No retorno à modalidade presencial, os órgãos e entidades devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.
- § 3º Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quando ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 7°. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 30 de agosto de 2021.

MAXWELL PIRES A PROBLEM OF THE PROPERTY OF THE

# Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais